DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Chamadas Públicas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2833/2021
(AUTORIA VEREADOR EDSON ALMEIDA DOS SANTOS)

"INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE' E A 'SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada no período compreendido entre os dias 18 a 25 de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Guaiçara, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3° - A semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer e organizar um calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Art. 4º - O doador de sangue e ou medula óssea fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal. Os doadores de medula deverão manter seus cadastros ativos e atualizados.

Art. 5º - O doador de sangue que for funcionário público municipal, será concedido dia de folga que efetuar sua doação, conforme Lei Federal nº 1.075 e mais um (01) dia por cada doação de sangue, a ser acrescentado no seu período de férias, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde e entidades da iniciativa privada, poderão providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, realizar palestras e reuniões objetivando incentivar os munícipes ao exercício da doação e cadastrar interessados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea.

Art. 6º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 20 de agosto de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

LEI Nº 2834/2021
(AUTORIA DO VEREADOR EDSON ALMEIDA DOS SANTOS)

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO RESPEITO AOS CICLISTAS" A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município a semana Municipal de Conscientização do Respeito aos Ciclistas no município, a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Artigo 2º - São objetivos desta Semana:-

I – Difundir o uso seguro da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, ou como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do respeito ao ciclista para preservar sua vida e segurança;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim mais segurança aos mesmos;

IV – Desenvolver o mutuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 20 de agosto de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO

Proc. Licitatório N.º 000035/21
CHAMADA PÚBLICA N.º 2
OBJETO: RECEBER INSCRIÇÃO DE PESSOAS E DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DE EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA – SP.

Aos 26 de agosto de 2021, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Plano de Trabalho, designada pela Portaria nº 104, referente ao Processo em epigrafe.

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
104	27/07/2021	MARCELO SOUZA GARCIA	Membro	288.754.628-79	33.077.659-9
104	27/07/2021	NEUSA CARDOSO BELINI	Membro	092.319.508-43	22.512.754-4
104	27/07/2021	JOSÉ BENTO MARTINS PEREIRA	Membro	130.977.248-77	20.304.282-7

Declarada aberta a sessão, consistindo no exame dos documentos apresentados pelos interessados presentes, conforme lista abaixo:

ELAINE SANTANA DE MIRANDA – MEI;
BRUNA CARLA DE JESUS – MEI;
NATALIA RENIZE DE JESUS OLIVEIRA – ME; e
A. J. G. NETTO JUNIOR ACADEMIA – LTDA.

A seguir, os integrantes da Comissão passaram a examinar as documentações apresentadas; verificadas e rubricadas por todos os presentes. Em ato contínuo foram aprovados sem divergência de votos, os Plano de Trabalhos de: **ELAINE SANTANA DE MIRANDA – MEI; BRUNA CARLA DE JESUS – MEI; e NATALIA RENIZE DE JESUS OLIVEIRA – ME.** Já o Plano de Trabalho **A. J. G. NETTO JUNIOR ACADEMIA – LTDA,** não foi analisado por não ter cumprido as exigências do edital. A Comissão esclareceu que, por exigência legal, preciso seria aguardar o prazo de interposição de recurso, informando, também, que todos serão comunicados sobre os fatos que ocorrerem posteriormente, mediante Publicação no Diário Oficial do Município de Guaiçara. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão de Análise de Plano de Trabalho.